



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO-LEI Nº 716, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1944.
(publicado no DOE n.º 731, de 29 de dezembro de 1944)

Cria o Município de Três Passos.

O Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º, nº V, do decreto-lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1939 e devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República,

DECRETA:

Art. 1º – Fica criado o Município de Três Passos com jurisdição sobre o território pertencente ao Município de Palmeira, compreendido dentro das seguintes confrontações

LIMITES MUNICIPAIS

1 – Com o município de Ijuí:

Começa na intersecção da estrada de rodagem de Palmeira a Santo Ângelo com a linha seca e reta que une as nascentes dos arroios Taboão e Barbosa, deste ponto, procurando o divisor das águas dos tributários do rio Turvo com as águas dos tributários do rio Ijuí, segue aquela estrada pelas maiores elevações desse espigão (chamado Serra do Alto Uruguai) na direção geral Leste-Oeste, até a intersecção da linha seca e reta que une a nascente do arroio Fachinal à do rio Inhacorá.

2 – Com o município de Santo Ângelo:

Começa na intersecção da estrada de rodagem de Palmeira a Santo Ângelo com a linha seca e reta que une a nascente do arroio Fachinal à do rio Inhacorá, daí, seguindo a mencionada linha reta atinge a nascente desse rio pelo qual desce até a sua confluência com o rio Buricá.

3 – Com o município de Santa Rosa:

Começa na confluência do rio Inhacorá com o rio Buricá, descendo por este até sua foz no rio Uruguai.

4 – Com a República Argentina:

Começa na confluência do rio Buricá com o rio Uruguai; sobe por este, obedecendo o limite internacional até a foz do rio Peperí-Guassú.

5 – Com o Território de Iguassú:

Começa na confluência do rio Peperí-Guassú com o rio Uruguai sóbe por êste até confluir com o rio Guarita.

6 – Com o município de Palmeira:

Começa na confluência do rio Uruguai com o rio Guarita, pelo qual sóbe até confluir com o arroio Uama (principal afluente da margem esquerda do rio Guarita, à montante da confluência do arroio dos Amados, e cuja nascente fica fronteira à do arroio Turvinho; segue pelo arroio Uama, águas acima, até sua nascente, ligando-se daí, por linha sêca e reta, à nascente do arroio Turvinho, pelo qual desce até confluir com o rio Turvo; segue por êste águas acima até sua confluência com o arroio Taboão, por uma linha sêca e reta à nascente do arroio Barbosa, atinge a estrada de rodagem de Palmeira a Santo Ângelo.

Art. 2º – O Município de Três Passos terá oito distritos com as denominações de Três Passos, Campo Novo, Redenção, Tenente Portela, Sta. Terezinha, Crissiumal, Alto Uruguai e Santo Augusto, observando-se as seguintes divisas interdistritais:

1 – Entre os distritos de Três Passos e Alto Uruguai:

Começa na confluência do rio Lageado-Grande com o arroio Progresso, pelo qual sóbe até sua nascente na extremidade Sudoeste do lote 105 a 8.ª Secção Turvo; segue pelo limite Noroeste do referido lote, em direção geral Nordeste, até encontrar a estrada Três Passos-Alto Uruguai, seguindo por esta até a divisa entre os lotes 136 e 137 da 5.ª Secção Turvo, pela qual segue até alcançar a nascente do Lageado Pindó; desce por êste até confluir com o arroio Caçador seguindo daí, pelo limite entre os lotes 100 e 101 da mesma Secção até atingir a estrada vicinal que percorre o divisor de águas; segue por esta estrada, rumo geral Sul, até encontrar a divisa entre os lotes 50 e 51 da mesma Secção, seguindo pelo referido limite até atingir o lageado Nega Fogo; desce por suas águas até a confluência do arroio São Francisco, pelo qual sóbe até confluir com o lageado Açouta Cavallo, subindo por êste até sua nascente, na estrada geral Três Passos-Alto Uruguai; segue por esta estrada, rumo geral Sueste, até seu entroncamento com o ramal que conduz ao rio Turvo, limite Noroeste do lote 44, da 7.ª Secção Turvo; segue pela referida estrada até a divisa entre os lotes 44 e 63, pela qual segue até a nascente do arroio Miguel, descendo por suas águas até confluir com o arroio Arvore Sêca, desce por êste até sua fóz no Rio Turvo.

2 – Entre os distritos de Três Passos e Tenente Portela:

Começa na confluência do arroio Arvore Sêca com o rio Turvo; sóbe por êste até confluir com o arroio Tigre.

3 – Entre os distritos de Três Passos e Redenção:

Começa na confluência do arroio Tigre com o rio Turvo, pelo qual sóbe até confluir com o arroio Biriva.

4 – Entre os distritos de Três Passos e Campo Novo:

Começa na confluência do rio Turvo com o arrôio Biriva, pelo qual sóbe até sua nascente, próximo à estrada Três Passos-Campo Novo, de onde se liga por linha sêca e reta, à nascente do arrôio Jussara (afiuente da margem direita do arrôio Caá Iari (ex-Herval Novo) e contra-vertente do arrôio Biriva; desce pelo Jussara até confluir com o arrôio Caá Iari, descendo por suas águas até encontrar o limite Sueste dos lotes 164, 165 e 166, pelo qual segue até seu extremo Sudoeste, na estrada Herval Grande-Crissiumal; segue por esta estrada até atingir a divisa entre os lotes 1 e 2, seguindo pela referida divisa até encontrar o arrôio Raia, pelo qual desce até sua confluência com o arrôio Taiassú (ex-Herval Grande).

5 – Entre os distritos de Três Passos e Crissiumal:

Começa na confluência do arrôio Raia com o arrôio Erval Grande pelo qual desce até confluir com o rio Lageado Grande; desce por êste até a fóz do arrôio Progresso.

6 – Entre os distritos de Redentora e Tenente Portela:

Começa na confluência do rio Turvo com o arrôio Tigre, pelo qual sóbe até confluir com o lageado Gamelinha; segue por êste águas acima até sua nascente, de onde se liga por uma linha sêca e reta, à nascente do Lageado da Quina, pelo qual desce até sua confluência com o lageado Irapuá, descendo por suas águas até confluir com o rio Guarita.

7 – Entre os distritos de Alto Uruguai e Tenente Portela:

Começa na confluência do rio Uruguai com o rio Turvo, pelo qual sóbe até confluir com o arrôio Árvore Sêca.

8 – Entre os distritos de Crissiumal e Alto Uruguai:

Começa na confluência do rio Uruguai com o rio Lageado Grande, pelo qual sóbe até confluir com o arrôio Progresso.

9 – Entre os distritos de Crissiumal e Sta. Teresinha:

Começa na confluência do arrôio Freitas, com o rio Reuno, pelo qual desce até sua fóz no rio Buricá.

10 – Entre os distritos de Crissiumal e Campo Novo:

Começa na confluência do rio Reuno com o arrôio Freitas, pelo qual sóbe até sua nascente no extremo Sueste do lote 85 da 10.^a Secção Buricá, seguindo por êste Limite, em direção geral Nordeste, até encontrar a estrada geral Campo Novo-Sta. Teresinha, pela qual segue, rumo geral Sueste, até encontrar a divisa entre os lotes 51 e 52 da mesma Secção; segue por esta divisa até alcançar o arrôio Ernesto, pelo qual, desce até confluir com o lageado Magro;

seguindo por êste águas acima, até a confluência do arrôio Bonito; sóbe por êste até sua intersecção com o travessão que divide a 9.^a e 10.^a Secções Buricá, da posse do Cel. Rico Prates, de onde segue pelo citado travessão, rumo geral Sul, até seu término no lote 186 da 10.^a Secção Buricá, até encontrar o limite Oeste da posse de Coimbra, de onde segue, pela Divisa entre as posses de Coimbra e Cel. Rico Prates até atingir o arrôio Erval Grande; desce por êste até sua confluência com o arrôio Raia.

11 – Entre os distritos de Campo Novo e Sta. Teresinha:

Começa na confluência do rio Inhacorá com o arrôio Mineiro, pelo qual sóbe até confluir com a sanga do Peráu; segue por esta, águas acima, até encontrar a divisa entre os lotes 119 e 120 da 3. Secção Buricá, pelo qual prossegue, rumo geral Este, até alcançar o caminho vicinal que conduz à Sta. Teresinha, seguindo por êste caminho em direção a Sta. Teresinha até atingir a divisa entre os lotes 26 e 150, respectivamente da 2.^a e 3.^a Secção Buricá; segue por esta divisa até encontrar a sanga Flora, pela qual desce até sua confluência com o rio Reuno, descendo por êste até confluir com o arrôio Freitas.

12 – Entre os distritos de Campo Novo e Redenção:

Começa na confluência do arrôio Biriva com o rio Turvo, pelo qual sóbe até confluir com o lageado Isaías.

13 – Entre os distritos de Campo Novo e Santo Augusto:

Começa na confluência do rio Turvo com o lageado Isaías pelo qual sóbe até sua nascente, de onde se liga, por uma linha sêca e reta, à nascente do arrôio Valério, pelo qual desce até sua fóz no rio Inhacorá.

14 – Entre os distritos de Santo Augusto e Redenção:

Começa na confluência do arrôio Turvinho com o rio Turvo, pelo qual desce até a confluência deste com o lageado Isaías.

Art. 3º – O município de Três Passos regular-se-á pela lei Orgânica de Palmeira, e observará a legislação ordinária e os regulamentos dêste município, enquanto não promulgar os próprios.

Art. 4º – O novo município assumirá a responsabilidade das dívidas públicas fundadas no município de Palmeira na proporção que fôr estabelecida pela Diretoria das Prefeituras Municipais.

§ único – Não se incluirão, porém, na responsabilidade aludida nêste artigo as decorrentes de empréstimos ou qualquer operação de crédito destinados especificamente a trabalhos públicos executados fóra dos limites da jurisdição do município de Três Passos.

Art. 5º – O município de Três Passos assumirá a responsabilidade de resgatar, na proporção estabelecida pela Diretoria das Prefeituras Municipais, as dívidas flutuantes dos municípios desmembrados, sempre que elas se originarem de obras ou melhoramentos executados em territórios que passem para sua jurisdição.

Art. 6º – Os bens públicos de uso comum, de uso especial e os dominicais sob a jurisdição do município de Palmeira, ou aplicados aos respectivos serviços públicos, ou, ainda, os pertencentes ao patrimônio do município desmembrado, compreendidos na área que integrará o município de Três Passos serão a êste transferidos.

Art. 7º – Aos funcionários públicos efetivos pertencentes ao quadro do município de Palmeira, lotados em repartições localizadas no território que passa a constituir a jurisdição do de Três Passos, serão assegurados os direitos adquiridos, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos, Civis dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 8º – O município de Três Passos constituirá têrmo da comarca de Ijuí.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Pôrto Alegre, 28 de Dezembro de 1944.

FIM DO DOCUMENTO